



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Trabalho, Integração e Desenvolvimento
Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA
CGC: 05.171.921/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 538/2000,15 de Maio de 2000.

Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi, Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

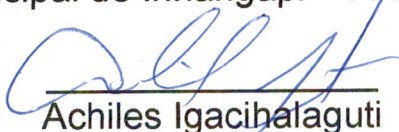
Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi – Pará, no percentual de 11.03%, a partir de 1º de Abril de 2000, compreendendo Servidores Ativos em Geral, Inativos e Pensionistas, considerando o reajuste do valor do Salário Mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - As Despesas Decorrentes da aplicação desta Lei ficarão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi – PA, em 15 de Maio de 2000.



Achiles Igacihalaguti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OF. Nº 022/2000

Em, 15 de maio de 2000

Exmo.Sr.

Dr. Achilles Igacihalaguti

MD. Prefeito Municipal

Inhangapi - Pará

Senhor Prefeito,

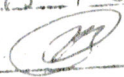
Cumpre-nos comunicar a V.Era., que esta Câmara Municipal, em Ses
são realizada no dia 12 de maio do corrente ano, aprovou o PROJETO DE
LEI Nº 003/2000, que concede aumento aos funcionários da Prefeitura
Municipal de Inhangapi, no percentual de 11,03%, a partir de 1º de
abril de 2000.

No ensejo reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Mun de Inhangapi

Em 15.05.00


Manoel dos A. Santos Nepomuceno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Trabalho, Integração e Desenvolvimento
Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA
CGC: 05.171.921/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 003/2000

Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi, Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhangapi aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Inhangapi – Pará, no percentual de 11.03%, a partir de 1º de Abril de 2000, compreendendo Servidores Ativos em Geral, Inativos e Pensionistas, considerando o reajuste do valor do Salário Mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - As Despesas Decorrentes da aplicação desta Lei ficarão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi – PA, em 25 de Abril de 2000.

Achilles Igacihalaguti
Prefeitura Municipal